



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 050/2026

Urânia, 04 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal

Urânia/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para parcelar os débitos do Município de Urânia com seu RPPS, referente ao aporte atuarial do exercício de 2025 do Município de Urânia.

Do valor total da avaliação atuarial de 2025 de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), menos o valor repassado de R\$ 724.923,41 (setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), menos o valor do termo de parcelamento nº 907/2025 do déficit atuarial vencido até 31 de agosto de 2025, de R\$ 1.587.238,28 (um milhão e quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), restando o saldo devedor de R\$ 687.838,31 (seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos).

Além de regularizar as pendências financeiras com o IPREMU, o parcelamento é um passo importante para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

APARECIDO

FAZZIO:73446

041834

Assinado de forma digital

por APARECIDO

FAZZIO:73446041834

Dados: 2026.02.11

13:14:10 -03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Urânia com seu RPPS, referente ao aporte atuarial do exercício de 2025, e dá outras providências”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Urânia com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Urânia, relativo aos débitos das parcelas do Aporte Atuarial não repassadas, das competências de setembro a dezembro de 2025.

Parágrafo único. O acordo de parcelamento, de que trata o caput deste artigo, poderá ser formalizado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, devidamente reajustadas nos termos previstos no art. 2º desta Lei, com o vencimento da primeira parcela no último dia útil do mês subsequente.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e acrescido de juros legais de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas, acordadas no Termo de Parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com o acréscimo de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 04 de fevereiro de 2026.

APARECIDO

FAZZIO:734460

41834

Assinado de forma digital

por APARECIDO

FAZZIO:73446041834

Dados: 2026.02.11

13:14:32 -03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 017 / 2026

DE, 12 / 02 / 2026

Horário: 09:35 hrs.

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 02 / 02 / 2026

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA
PODERE EXECUTIVO
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 005/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 12 de fevereiro de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei nº 008/2026**, de 04/02/2026, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Urânia com seu RPPS, referente ao aporte atuarial do exercício de 2025, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 010/2026**, de 11/02/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o executivo municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ e dá outras providências

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.

**PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
008, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 008, de 04 de fevereiro de 2026, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo autorização ao município de Urânia celebrar com o Instituto de Previdência Municipal de Urânia-IPREMU, parcelamento relativos aos débitos das parcelas do Aporte Atuarial não repassadas, das competências de setembro a dezembro de 2025, em até 60 (sessenta) prestações mensais.

O Projeto de Lei em questão que busca autorização do parcelamento de débitos previdenciários do ente federativo junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS encontra amparo no art. 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que assim dispõe:

Art. 14. As contribuições normais e as suplementares e aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial, legalmente instituídos, inclusive seus encargos legais, devidos pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – autorização em lei do ente federativo;**
- II – previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;**
- III – aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, respeitado, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo;**
- IV – vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo;**
- V – previsão de medidas e sanções em caso de inadimplemento;**
- VI – vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados e beneficiários;**
- VII – vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.**

À luz desse dispositivo, verifica-se que o Projeto de Lei atende à exigência de autorização legislativa específica, requisito indispensável para a formalização do termo de acordo de parcelamento. Ademais, a limitação a até 60 parcelas mensais encontra expressa previsão normativa, devendo o texto legal municipal contemplar, de forma clara, os critérios de atualização, juros e sanções por inadimplemento, sob pena de comprometimento do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Portanto, sob o aspecto jurídico-normativo, a proposição é compatível com a regulamentação federal vigente, desde que integralmente observados os parâmetros estabelecidos no art. 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e garantida a preservação do equilíbrio atuarial do RPPS.

É o suscinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analizado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A iniciativa do projeto pelo Prefeito Municipal encontra respaldo na função legislativa do Executivo, conforme previsto no Art. 23, inciso I do Regimento Interno e no Art. 61, caput, da Constituição Federal, sendo plenamente legítima quando trata de matéria de interesse local e na EC nº 136/2025.

Sendo assim, não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de

1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V – DA VOTAÇÃO

Por tratar-se de matéria legislativa que não consta no rol do artigo 54, § 1º e 2º, do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples dos membros desta Casa de Leis.

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI) e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alínea “b” do RI).

VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **VIABILIDADE** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 13 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO

Data: 13/02/2026 01:09:22-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Dr. João Bruno Basseto de Castro

Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 005/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 13 de fevereiro de 2026

DESPACHO

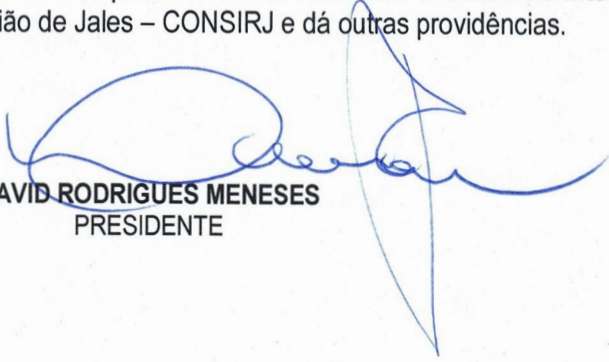
Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei nº 008/2026**, de 04/02/2026, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Urânia com seu RPPS, referente ao aporte atuarial do exercício de 2025, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 010/2026**, de 11/02/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o executivo municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei nº 008/2026**, de 04/02/2026, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Urânia com seu RPPS, referente ao aporte atuarial do exercício de 2025, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 010/2026**, de 11/02/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o executivo municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ e dá outras providências.


DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 13 / 02 / 2026



RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 13 / 02 / 2026



KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 008/2026**, de autoria do **Executivo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026

KATIA CRISTINA SIEBRA

Presidente

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Relator

WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA

Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos vinte e sete dias de fevereiro de 2026, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 008/2026**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

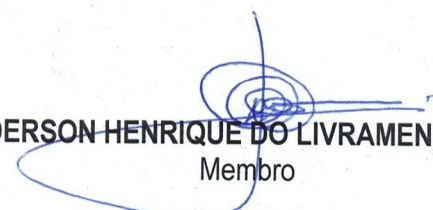
Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 008/2026**, de autoria do **Executivo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos vinte e sete dias de fevereiro de 2026, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 008/2026**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

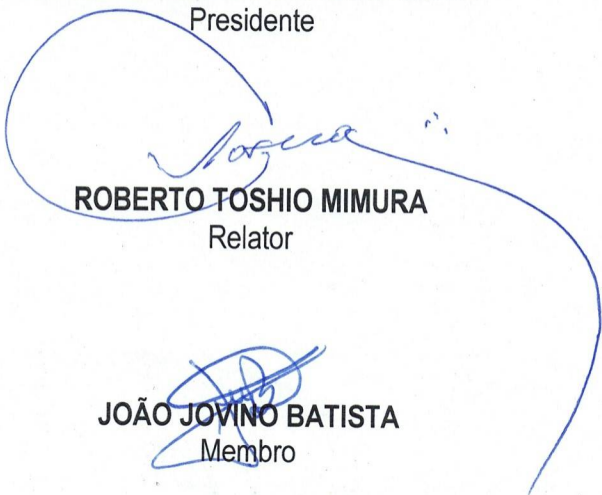
É a decisão.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2026



RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Presidente



ROBERTO TOSHIO MIMURA

Relator



JOÃO JOVINO BATISTA

Membro

AUTÓGRAFO Nº 015/2026

**“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS
DO MUNICÍPIO DE URÂNIA COM SEU RPPS,
REFERENTE AO APORTE ATUARIAL DO
EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de
São Paulo, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Urânia com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Urânia, relativo aos débitos das parcelas do Aporte Atuarial não repassadas, das competências de setembro a dezembro de 2025.

Parágrafo único. O acordo de parcelamento, de que trata o caput deste artigo, poderá ser formalizado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, devidamente reajustadas nos termos previstos no art. 2º desta Lei, com o vencimento da primeira parcela no último dia útil do mês subsequente.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE e acrescido de juros legais de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas, acordadas no Termo de Parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, com o acréscimo de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 03 de março de 2026

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo